Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-224/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/71514/2011
PROTOCOLO	**:**	1162253
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
RESPONSÁVEL	**:**	NELSON CINTRA RIBEIRO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PROCESSO LICITATÓRIO ADM - 2011
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	**:**	06ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 16-04-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

I – Pela LEGALIDADE do processo licitatório – Pregão Presencial n.º038/2011, ressalvada a inobservância da formalidade prescrita no art. 21, inciso III, da Lei Nacional n.º 8.666/93;

II – Pela APLICAÇÃO DE MULTA em valor correspondente a 100 (cem) UFERMS, ao Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Sr. Nelson Cintra Ribeiro, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 099.689.629-53; por ato praticado com grave violação à norma legal, nos termos do art. 197, inciso II, da Resolução Normativa n.º 057/2006;

III – Pela CONCESSÃO de prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento das multas ao FUNTC, nos termos do artigo 83 da Lei Complementar nº 160/2012, comprovando o pagamento nos autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva judicial;

IV – Pela DETERMINAÇÃO ao atual Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Sr. Heitor Miranda dos Santos, para que adote as medidas necessárias à correta publicação, em jornal de grande circulação no município, do aviso de homologação do processo licitatório – Pregão Presencial n.º 038/2011;

V – Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, em atenção ao art. 50, II, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c art. 106, parágrafo 1.º, da Resolução Normativa TC/MS n.º 57/2006;

VI – Pela DETERMINAÇÃO AO CARTÓRIO para que proceda à juntada da cópia da decisão aos processos TC/MS n.º 69965/2011 e 71516/2011, relativos aos contratos n.º 124/2011 e 125/2011, originados do presente processo licitatório.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms